



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO N. 459, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - B.
Protocolo nº 1448
Em 13/09/18 às 8:25 h
Assinatura do Funcionário

EMENTA: Dispõe sobre o avanço horizontal, vertical e quinquênio da servidora Caroline Santana Machado lotada na Câmara Municipal de Barreiras e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.136/2014 de 09 de dezembro de 2014 que “Dispõe sobre alterações ao Plano de Cargos e Salários da Câmara de Vereadores do Município de Barreiras e dá outras providências”, que veio a alterar o Inciso III, Artigo 14 e Artigo 15 e seu § 1º da Lei nº 870/2009, que modificou o tempo de progressão na carreira, pela forma horizontal, passando de 03 (três) para 02 (dois) anos.

CONSIDERANDO que a servidora em questão teve sua posse em 27/12/2010, assim como observado o quanto previsto no artigo 22, caput, da Lei Municipal nº. 617/2003 e no artigo 14, inciso I da Lei Municipal nº. 870/09, que dispõe sobre a não inclusão do período referente ao estágio probatório para fins de início da progressão horizontal, que somente veio a finalizar em 27/12/2013.

CONSIDERANDO, a existência da Lei n. 870/2009 – Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo de Barreiras, artigos 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, conforme alteração Lei n. 1.211/2016, que prevê o avanço vertical dos servidores da Câmara Municipal em efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a progressão de exercício no cargo dar-se á de forma vertical, automaticamente, obedecendo ao interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante apresentação de título e ou certificado, consoante previsto no artigo 23, caput, e no seu § 1º, da Lei n. 870/2009, alterado pela Lei n. 1.211/2016, tendo sido atendidos tais requisitos, mediante apresentação de documentação comprobatória em curso profissionalizante específico na área que atua;

CONSIDERANDO, que ainda que a servidora veio a ser empossada em 27/12/2010, iniciando assim o tempo de efetivo exercício, conforme previsto no §3º Lei 617/2003. Deste modo, em 27/12/2015, restou cumprido o período de 05 (cinco) anos, sem obstáculo da Lei n. 1.262/2017, já que em seu artigo 5º, prever: “Ficam resguardados os direitos adquiridos de acordo com o artigo V, inciso XXXVI, da Constituição Federal”.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

CONSIDERANDO, que compete ao Presidente da Câmara Municipal zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública, norteando suas ações segundo os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da imparcialidade, esculpidos no “caput”, do artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, por fim, a natureza da disponibilidade do poder público, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o dever do gestor de gerir a coisa pública, estritamente, dentro do princípio da legalidade;

RESOLVE:

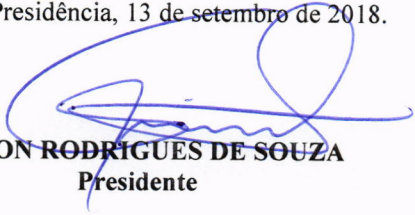
Art. 1º - Dar avanço horizontal e vertical a servidor, abaixo relacionada, em conformidade com a Lei n. 870 de 17 de novembro de 2009 e suas alterações.


NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL
CAROLINE SANTANA MACHADO	JORNALISTA	III	II

Art. 2º - Dar concessão no percentual de 5% (cinco por cento), referente ao quinquênio, vez que atendido o quanto disposto no §3º Lei 617/2003, sem obstáculo da Lei n. 1.262/2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2018.


GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Presidente


JOSÉ BARBOSA PIRES JÚNIOR
Vice-Presidente


MARIA DAS GRAÇAS MELO DO E. SANTO
1ª Secretária


SILMA ROCHA ALVES
2ª Secretária